



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 134 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 91 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO E CANCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM RAZÃO DE SUA PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o art. 138 do Código Tributário do Município de Bandeira do Sul/MG, que dispõe "[...] serão cancelados, mediante decreto do Prefeito Municipal, os débitos fiscais: I – legalmente prescritos.”;

**CONSIDERANDO** o art. 174 do Código Tributário Nacional, que prevê "A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”;

**CONSIDERANDO** o cumprimento que dispõe sobre as normas relativas aos prazos dos tributos inscritos em dívida ativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e otimizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa do Município, com mecanismos de controle mais eficiente e na aplicabilidade da justiça tributária;

**CONSIDERANDO** que a cobrança de créditos fiscais prescritos caracteriza cobrança indevida, podendo acarretar ao Município condenação por responsabilidade civil e conseqüentemente dever de indenizar;

**CONSIDERANDO** o pedido administrativo realizado para o reconhecimento da prescrição da dívida ativa da **SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrita sob o nº 18.988.709/0001-02, realizado dia 30 de setembro de 2024, referente ao imóvel cadastrado sob o nº imobiliário municipal 01.02.083.0004.001;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos à população em geral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica efetivamente cancelado o débito fiscal do contribuinte **Sociedade Beneficente Nossa Senhora Aparecida**, inscrita sob o nº 18.988.709/0001-02, referente ao ano de 2017, com base no artigo 174 do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo Único:** O reconhecimento da prescrição da dívida diz respeito ao imóvel situado na Rua Antônio Euzébio Gonçalves, sob o cadastro imobiliário nº 01.02.083.0004.001.

**Art. 2º** O Departamento Tributário Municipal promoverá em seus respectivos registros o cancelamento dos débitos do contribuinte acima mencionado, anotando nos mesmos o diploma legal que autorizou a extinção do débito.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 22 de outubro de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.074, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Bairro Bela Vista, de suas ruas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Loteamento Bandeira SPE, aprovado através do Decreto nº 047, de 29 de novembro de 2022, fica denominado "Bairro Bela Vista", e as ruas abaixo especificadas passam a ter as seguintes denominações:

- Rua 01 fica nomeada como "Rua José Claudio Muniz";
- Rua 02 fica nomeada como "Rua Alice Augusta de Lima (Sálíce)";
- Rua 03 fica nomeada como "Rua Ana Muniz da Costa (Dona Anita)";
- Rua 04 fica nomeada como "Rua Benvinda Rosa de Oliveira";
- Rua 05 fica nomeada como "Rua João Bernardes Pereira (João da Vila)";
- Rua 06 fica nomeada como "Rua José Jorge de Souza";
- Rua 07 fica nomeada como "Rua Manoel Pereira Dias";
- Rua 08 fica nomeada como "Rua Lucia Cândia de Souza";
- Rua 09 fica nomeada como "Rua Joaquim da Cunha Bastos";
- Rua 10 fica nomeada com "Rua Zilá de Castro Muniz";
- Rua 11 fica nomeada como "Rua Francisco Antônio de Souza".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, empresas de telefonia e Secretaria do Fórum da Comarca de Campestre.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 22 de outubro de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

